

PORTARIA Nº 2/2012

Determina que as Cartas Precatórias recebidas pela 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú sejam cumpridas independentemente de despacho.

O DR. CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO, Juiz Federal do Trabalho, titular da 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições constantes dos arts. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que permitem ao juiz a delegação de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO o princípio da celeridade processual que deve nortear os procedimentos desta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO as boas práticas utilizadas por outras Vara Trabalhistas deste Regional,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que as Cartas Precatórias recebidas sejam cumpridas independentemente de despacho.

Parágrafo único. Nas Cartas Precatórias cujo cumprimento for inviabilizado em virtude da exiguidade de tempo ou, ainda, por seu cumprimento não ser da jurisdição desta Vara, a sua devolução ou remessa à Vara competente deverá ser determinado através de despacho.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Maracanaú, 23 de abril de 2012.

CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO

JUIZ FEDERAL DO TRABALHO TITULAR DA 2ª VT DE MARACANAÚ